



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 49 /90

DISPÕE SOBRE ESTACIONAMENTOS DE VEI-
CULOS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

ARTIGO 1º- FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O ESTACIONAMENTO DE VEICULOS EM GERAL, NA RUA CEL.FERNANDO PRESTES, NO TRECHO - COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS DR.RUBIÃO JUNIOR E BARÃO HOMEM DE MELLO.

ARTIGO 2º- ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PLENARIO "DR.FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
06 DE AGOSTO DE 1990,-

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA: A PRESENTE PROPOSITURA OBJETIVA DISCIPLINAR O TRÂNSITO NA RUA CEL.FERNANDO PRESTES, NO TRECHO QUE VAI DA RUA DR.RUBIÃO JR. ATE À RUA BARÃO HOMEM DE MELLO, TENDO EM VISTA QUE NESSE LOCAL HÁ UMA GRANDE CONFUSÃO, UMA VEZ QUE DE UM LADO DA CALÇADA DA EEPG"DR.ALFREDO PUJOL" OS ÔNIBUS DA PÃSSARO MARRON FAZEM PONTO, CRIANDO MOVIMENTO EXCESSIVO NO LOCAL, ATRAPALHANDO A ENTRADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS DAQUELA ESCOLA, SEM FALAR NOS SÉRIOS RISCOS DE ACIDENTES UMA VEZ QUE AQUELES ÔNIBUS NÃO MEDEM VELOCIDADE. TAMBÉM NAQUELE TRECHO O TRÂNSITO É MUITO PERIGOSO PORQUE OS VEICULOS VINDOS DA RUA BR. HOMEM DE MELLO QUE ADENTRAM À RUA CEL.FERNANDO PRESTES, TÊM DIFICULDADES PARA MANOBRAR, HAJA VISTO QUE OS VEÍCULOS FICAM ESTACIONADOS DOS DOIS LADOS, E AINDA LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE É MÃO DUPLA.

DESSA FORMA, ESTAMOS PROPONDO ESTA PROIBIÇÃO A FIM DE EVITAR PROBLEMAS MAIS GRAVES TANTO PARA OS VEICULOS, ASSIM COMO PARA OS PEDESTRES E AS CRIANÇAS.

TRATANDO-SE DE MEDIDA DE INTERESSE DE TODA COMUNIDADE, CONTAMOS COM O APOIO DE TODOS OS NOBRES COMPANHEIROS.

PALACETE TIRADENTES

0 AUTOR